

Contrato coletivo entre a Associação Portuguesa de Hospitalização Privada - APHP e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal - Alteração salarial e outras.

CCT celebrado entre a Associação Portuguesa de Hospitalização Privada - APHP e a FESHAT - Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.^a série, n.º 15, de 22 de abril de 2010.

Artigo 1.º

Artigo de revisão

No contrato coletivo de trabalho celebrado entre a Associação Portuguesa de Hospitalização Privada - APHP e a FESHAT - Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 15, de 22 de abril de 2010 e alteração publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 13, de 8 de abril de 2016, são alteradas as cláusulas 1.^a, 36.º e anexo I e introduzida a cláusula 18.^a-A com a seguinte redação:

Artigo 2.º

Alteração das cláusulas 1.^a, 36.^a e anexo I

«Cláusula 1.^a

(...)

1 - (...).

2 - O número de empresas abrangidas por este CCT é de 60 e o número de trabalhadores é de 9100.

3 - (...).

4 - (...).»

Cláusula 36.^a

(…)

1 - (...).

2 - (...).

3 - Nos estabelecimentos onde não se confeccionem ou sirvam refeições, os trabalhadores têm direito a um subsídio de refeição que não pode ser inferior a 5,30 € por cada dia efetivo de serviço.

4 - (...).

5 - (...).

6 - (...).

ANEXO I

Retribuição base

Categoria

Retribuição base em euros

1 - Auxiliares de acção médica

Auxiliar de ação médica especialista	710,00
Auxiliar de ação médica - Nível III	600,00
Auxiliar de ação médica - Nível II	590,00
Auxiliar de ação médica - Nível I	585,00

2 - Serviços administrativos

Coordenador geral de serviços	905,00
Gestor de serviços administrativos	850,00
Técnico administrativo/Técnico secretariado III	685,00
Técnico administrativo/Técnico secretariado II	630,00
Técnico administrativo/Assistente administrativo I	590,00

3 - Serviços gerais

Gestor de serviços gerais	850,00
Auxiliar de serviços gerais III	590,00
Auxiliar de serviços gerais II	585,00
Auxiliar de serviços gerais I	582,00
Motorista	625,00

4 - Gestão

Diretor coordenador - D1	1 005,00
Diretor - D2	945,00
Diretor - D3	875,00
Subdiretor - D4	855,00
Técnico especialista - T1	830,00
Técnico especialista - T2	805,00
Técnico II - T3	785,00
Técnico I - T4	775,00
Técnico - T5	765,00
Técnico-adjunto -T6	750,00
Técnico estagiário	655,00

5 - Técnicos de saúde

Diretor	1 055,00
Gestor	1 005,00
Técnico de Saúde especilaista	945,00
Técnico de Saúde - III	875,00
Técnico de Saúde - II	855,00
Técnico de Saúde - I	830,00

6 - Segurança e saúde no trabalho

Técnico superior de segurança e saúde no trabalho II	755,00
Técnico superior de segurança e saúde no trabalho I	705,00

7 - Segurança

Técnico de segurança II	755,00
Técnico de segurança I	705,00

8 - Serviços técnicos de manutenção

Técnico de manutenção - chefe	755,00
Técnico de manutenção - II	705,00
Técnico de manutenção - I	625,00

9 - Hotelaria

9.1 - Cozinha

Chefe de cozinha	755,00
Cozinheiro III	725,00
Cozinheiro II	645,00
Cozinheiro I	600,00

9.2 - Mesa/bar

Técnico de restauração - chefe	725,00
Técnico de restauração II	625,00
Técnico de restauração I	595,00

10 - Economato

Ecónomo II	705,00
Ecónomo I	625,00

Artigo 3.º

Aditamento da cláusula 18.ª-A

«Cláusula 18.ª-A

Permuta de horário

1 - A permuta de horário de trabalho entre trabalhadores é permitida, mediante acordo dos interessados e prévia autorização do empregador, que poderá ser recusada desde que haja razão fundamentada.

2 - A permuta não está sujeita ao cumprimento de regras e/ ou formalismos previstos para a elaboração ou alteração do horário de trabalho, mas tem de ser registada.

3 - O trabalhador interessado na permuta de horário deve comunicar ao empregador essa intenção, por escrito, em impresso próprio posto à disposição pelo empregador.»

Artigo 4.º

Entrada em vigor

1 - Salvo o disposto no número seguinte, as alterações enunciadas no artigo 2.º entram em vigor no dia 1 de janeiro de 2018.

2 - A cláusula 18.ª-A, aditada com a epígrafe «Permuta de horário», entra em vigor 5 dias após a sua publicação no Boletim do Trabalho e Emprego.

Lisboa, 13 de outubro de 2017.

Pela Associação Portuguesa de Hospitalização Privada - APHP:

Oscar Manuel de Oliveira Gaspar, o presidente da APHP,
mandatário.

Carlos Jorge Furtado de Mendonça Alcântara, o vogal da
APHP, mandatário.

Pela FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal:

Francisco Manuel Martins Lopes de Figueiredo, mandatário.

Declaração

A FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve.

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro.

Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região Autónoma da Madeira.

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte.

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul.

Depositado em 18 de outubro de 2017, a fl. 39 do livro n.º 12, com o n.º 211/2017, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.